Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.357, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.486, DE 14 DE MARÇO DE 2001, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei nº 5.486, de 14 de Março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMHADU

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0090/07
Proc. 98/2007

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei nº 5.486 de 14/03/2001, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2°, DA LEI N° 5.486, DE 14 DE MARÇO DE 2001, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

Art. 1° Fica alterada a redação do caput do art. 2° da Lei n° 5.486, de 14 de Março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 98
15/01/2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/012

Rio Grande, 12 de Janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 02, que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2°, DA LEI N° 5.486, DE 14 DE MARÇO DE 2001, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que com a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, não havia mais a necessidade de se manter como administrador do Fundo de Desenvolvimento do Turismo o Secretário da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, assim visando adequar a Lei n° 5.486, de 14 de março de 2001, enviamos o presente projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2°, DA LEI N° 5.486, DE 14 DE MARÇO DE 2001, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2° da Lei n° 5.486, de 14 de Março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMHADU

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 98/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 98/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de FEVEIRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 02/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 200.7.

Relator(a)